



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 305/2017-GP.

Trizidela do Vale – MA, 27 de setembro 2017.

“Dispõe sobre a reorganização dos PÓLOS das Unidades de Ensino da Zona Rural de Trizidela do Vale – Ma, e revoga a Lei nº 069/2001 de 14/08/2001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Os Pólos das Unidades de Ensino da Zona Rural de Trizidela do Vale-MA, fica constituído e reorganizado em 03 (três) PÓLOS da seguinte forma:

I – PÓLO I – representado pela Unidade de Ensino Santa Rosa;

II – PÓLO II – representado pela Unidade de Ensino Moreira Mendes;

III – PÓLO IV - – representado pela Unidade de Ensino Carlos Almeida.

Art. 2º - A Unidade de Ensino Santa Rosa, localizada no Povoado Centro da Velha Rosa, agregará a Unidade de Ensino Aristides Soares de Sousa, localizada no Povoado Iguará.

Art. 3º - A Unidade de Ensino Moreira Mendes, localizada no Povoado Gavião Real, agregará a Unidade de Ensino Magalhães de Almeida, localizada no Povoado Jiquiri.

Art. 4º - A Escola Santo Antônio de Pádua, localizada no Povoado Sítio do Meio, fica destituída de PÓLO e passa a ser reconhecida individualmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 5º - A Unidade de Ensino Carlos de Almeida, localizada no Povoado Santa Maria do Ricardos, agregará a Unidade de Ensino Simplício Cordeiro, localizada no Povoado Boa Vista e a Unidade de Ensino Costa e Silva, do Povoado Centro do Meio.

Art. 6º - O Complexo Educacional João Caboclo, no Povoado Morro dos Caboclos, fica destituído de PÓLO e passa a ser reconhecido individualmente.

Art. 7º - A referida Lei visa antes de tudo, facilitar os processos de regularização de vida escolar dos alunos, já que as Unidades de Ensino e dos PÓLOS, são devidamente reconhecidas pelo órgão responsável.

§1º - O Poder Executivo juntamente com a SEMED, definirá as ações específicas a serem desenvolvidas pelo município para atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal